



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 12.859/16

Administração municipal. Câmara Municipal de Guarabira. Denúncia acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias ao Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, durante o exercício de 2016. Existência de outro processo analisando os mesmos fatos. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

RESOLUÇÃO RC2 -TC- 00034/20

RELATÓRIO

1. Trata-se de denúncia formulada pelo Sr. José Jeremias Cavalcanti, presidente do IAPM - Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, apresentada a este TCE/PB e pelo senhor Zenóbio Toscano de Oliveira, noticiando que a Câmara Municipal de Guarabira, embora recolhendo na fonte as contribuições previdenciárias relativas aos seus servidores efetivos, não estaria repassando os valores ao IAPM, bem como as contribuições patronais, causando dificuldades na liberação da Certidão de regularidade Previdenciária, imprescindível para liberação de recursos conveniados com o Governo Federal.
2. A Unidade Técnica, às fls. 109/112, posicionou-se pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que a matéria tratada não é de competência desta Corte.
3. O MPJTC, em parecer de fls.115/119, manifestou-se pelo não conhecimento da denúncia e, considerando que o Ministério Público do Estado da Paraíba, Ministério Público Federal no Estado da Paraíba e a Promotoria das Fundações de João Pessoa já foram oficiados pelo Parquet Trabalhista e pelo arquivamento dos autos.
4. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, dispensadas as comunicações de estilo. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Acato integralmente o parecer ministerial. Os fatos narrados na denúncia constituem impropriedades mais atreladas à seara trabalhista, não abrangida na competência desta Corte de Contas. Sobre possível prática de atos de improbidade administrativa, o douto Representante do Parquet esclareceu:

Como se sabe, ainda que irregularidades e ilegalidades afetas à competência deste Tribunal de Contas possam caracterizar também atos de improbidade administrativa, não compete às Cortes de Contas, nos termos da Lei nº 8.429/92, apurar a prática de atos dessa natureza.

Assim, voto pelo não conhecimento da denúncia e pelo seu arquivamento.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12859/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM não tomar conhecimento da denúncia e determinar seu arquivamento.

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sessão Remota da 2ª Câmara do TCE-Pb.
João Pessoa, 19 de maio de 2020.*

Assinado 20 de Maio de 2020 às 13:02



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Maio de 2020 às 12:22



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 20 de Maio de 2020 às 13:42



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Maio de 2020 às 17:01



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO